



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA CREMESE N.º 119/2017

**REGULAMENTA O ART.1º DA
RESOLUÇÃO 03/2017 QUE
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO
DOS PROCEDIMENTOS PARA
PAGAMENTO DE DIÁRIA
NACIONAL E INTERNACIONAL,
VERBA INDENIZATÓRIA E
AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO
NO CONSELHO REGIONAL DE
MEDICINA DO ESTADO DE
SERGIPE.**

A Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.268/57 de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, Decreto 6821/2009 de 14 de abril de 2009.

Considerando o procedimento já adotado e consolidado neste Conselho no que concerne a expedição de atos de concessão, bem como a previsão contida no art. 1º da Resolução CREMESE 03/2017.

Considerando a necessidade de que a expedição dos atos de concessão permaneça concentrada na Presidência desta Autarquia, de forma a garantir maior controle para a Gestão;

Considerando que a de expedição dos atos de concessão se enquadra nas atribuições elencadas para o cargo de secretária executiva no mesmo cargo, qual seja: Secretário executivo constantes no Edital do concurso público 01/2014, que assim dispõe: *Assessora os executivos no desempenho de suas funções, gerenciando informações, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos. (...) Controla correspondências e documentos; atende clientes internos e externos; organiza eventos e viagens e pode cuidar da agenda pessoal dos executivos;*

Considerando a recomendação constante no Parecer Jurídico n.º 049/2017.

RESOLVE:

Art.1º. Concentrar a expedição dos atos de concessão e instrumentalização do processo para pagamento de diárias, verbas indenizatórias e auxílios de representação na Presidência deste Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

§1º A expedição dos atos de concessão e instrumentalização do processo serão realizados pela Secretária Executiva deste CREMESE e na falta dessa, por substituto formalmente designado.

Art.2º. A Tesouraria deste Conselho está autorizada a recusar processos encaminhados sem o ato de concessão, recibo e demais peças e informações obrigatórias constantes no §1º do art. 1º da Resolução 03/2017, quais sejam:

- a) Convite ou motivação;
- b) Número do projeto;
- c) Diretor solicitante;
- d) Nome do participante, cargo e/ou função;
- e) Contato do participante. Exemplo: e-mail ou telefone;
- f) Descrição do(s) motivo(s) da viagem;
- g) Indicação dos locais em que o serviço/representação será realizado, bem como o horário;
- h) Período de afastamento;
- i) Trecho da viagem;
- j) Despesas e respectivas quantidades;
- k) Assinaturas dos ordenadores;
- l) Quando o passageiro não for conselheiro federal ou regional, efetivo ou suplente, membro de comissões e câmaras técnicas do Conselho Federal e/ou delegado dos Conselhos Regionais o Ato de Concessão deverá ser acompanhado de justificativa.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Art.4º. Dê-se ciência, cumpra-se e após publique-se.

Aracaju, 06 de Outubro de 2017.

Conselheira Rosa Amélia Andrade Dantas
Presidente – CREMESE